

I — a alínea "p" do item 7 do inciso II:

"p) da Secretaria da Promoção Social ... 3";

II — o inciso IV:

"IV — Procuradorias Regionais:

Na área do Contencioso Geral

Santos 30

Ribeirão Preto 35"

Artigo 2.º — O item 7 do inciso II do Anexo de que trata o artigo anterior fica acrescido da alínea y, com a seguinte redação:

"y) da Secretaria do Menor ... 3".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1988

#### DECRETO N.º 28.226, DE 3 DE MARÇO DE 1988

*Dá a denominação de "Dr. Edgard Magalhães Noronha" à Penitenciária de Tremembé*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Edgard Magalhães Noronha" a Penitenciária de Tremembé.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.227, DE 3 DE MARÇO DE 1988

*Identifica funções de direção, chefia e encarregatura específicas de Engenheiro, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário e dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no § 1.º, do artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 13 da Lei n.º 439, de 26 de dezembro de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Engenheiro, as funções de direção, chefia e encarregatura a seguir relacionadas, destinadas a unidades do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário e dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça:

I — no Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada à Diretoria do Centro;

b) 3 (três) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas às Diretorias do Serviço de Próprios, do Serviço de Terras Devolutas e do Grupo Técnico;

c) 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, sendo 2 (duas) destinadas à Seção de Apoio Técnico e à Seção de Avaliações e Perícias, do Serviço de Próprios e 2 (duas) destinadas à Seção de Apoio Técnico e à Seção de Legitimação de Posses, do Serviço de Terras Devolutas;

II — nos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário das Procuradorias Regionais de Presidente Prudente, Santos, Sorocaba e Taubaté:

a) 4 (quatro) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas às Diretorias;

b) 8 (oito) de Chefe de Seção Técnica, sendo 4 (quatro) destinadas às Seções de Próprios, e 4 (quatro) destinadas às Seções de Terras Devolutas;

c) 8 (oito) de Encarregado de Setor Técnico, sendo 4 (quatro) destinadas aos Setores de Apoio Técnico, das Seções de Próprios e 4 (quatro) destinadas aos Setores de Legitimação de Posses das Seções de Terras Devolutas;

III — nos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário das Procuradorias Regionais de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto:

a) 6 (seis) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas às Diretorias;

b) 6 (seis) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Próprios;

c) 6 (seis) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Apoio Técnico das Seções de Próprios.

Artigo 2.º — Ficam extintas, de conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985, as funções de serviço público, retribuídas mediante "pro labore", nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, que tenham sido classificadas nas unidades de que trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1985.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Dos pagamentos correspondentes à soma dos vencimentos ou salários e da gratificação "pro labore", a serem efetuadas nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985, serão deduzidas as importâncias percebidas, a partir de 27 de dezembro de 1985, pelos funcionários e servidores que, nas unidades de que trata o artigo 1.º, deste decreto, tenham exercido direção e chefia a qualquer título.

Artigo 2.º — Ficam convalidados, até a data da publicação deste decreto, os pagamentos da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, atribuída a funcionários ou servidores não integrantes da série de classes de Engenheiro, pelo exercício de funções do serviço público de direção e chefia extintas na conformidade do artigo 2.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.228, DE 3 DE MARÇO DE 1988

*Altera a redação de dispositivo do Decreto n.º 21.360, de 9 de setembro de 1983*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 21.360, de 9 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — membros convidados:

a) Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo;

b) Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego — SINE/SP;

c) Delegado Estadual do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR/SP;

d) Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI/SP;

e) Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC/SP;

f) três (3) representantes dos empregados, sendo um de cada setor da Economia;

g) três (3) representantes dos empregadores, sendo um de cada setor de Economia;

h) três (3) técnicos de reconhecido saber e comprovada experiência em política de emprego e formação profissional;

i) um (1) representante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo;

j) o Secretário Executivo do CEAG-SP — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.229, DE 3 DE MARÇO DE 1988

*Altera a redação de dispositivos e inclui outro dispositivo no Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação dos dispositivos abaixo indicados do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969:

I — o artigo 82:

"Artigo 82 — A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga:

I — de diploma, após a conclusão de um currículo de graduação;

II — de título de Mestre;

III — de título de Doutor;

IV — de título de Livre-Docente;

V — de título de Adjunto;

VI — de Certificados;

a) de aprovação em disciplina;

b) de conclusão dos cursos referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 64."

II — o artigo 96:

"Artigo 96 — O cargo de Professor Titular será provido por Professor Adjunto, ou portador do título de Adjunto, aprovado em concurso de títulos e provas."

III — o artigo 101:

"Artigo 101 — A Universidade manterá as instituições do mestrado, do doutorado, da livre-docência e da adjunção, independentemente de vinculação à carreira docente."

Artigo 2.º — Fica incluído no Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969, o artigo 95-A, com a seguinte redação:

"Artigo 95-A — Os portadores do título de Livre-Docente, outorgado pela Universidade de São Paulo ou por ela reconhecido, poderão se inscrever nos concursos a que se refere o artigo 95 deste decreto.

Parágrafo único — Aos candidatos aprovados será conferido o título de Adjunto."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Ralph Biasi, Secretário de Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.230, DE 3 DE MARÇO DE 1988

*Altera a redação de dispositivo e insere novas disposições no Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 19 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980:

"I — 2 (duas) na Divisão Regional de Promoção Social do Litoral:

- a) Equipe de Ação Social de Santos;  
b) Equipe de Ação Social de São Sebastião;"

Artigo 2.º — Ficam incluídas nos artigos 14 e 19 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, as seguintes disposições:

I — no artigo 14 o inciso XV:

"XV — Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Ribeira, com sede em Registro."

II — no artigo 19 o inciso XI:

"XI — 2 (duas) na Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Ribeira:

- a) Equipe de Ação Social de Registro;  
b) Equipe de Ação Social de Jacupiranga."

Artigo 3.º — este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 27.875, de 4 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Neto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de março de 1988.

#### DECRETO N.º 28.231, DE 3 DE MARÇO DE 1988

*Autoriza o Secretário de Estado dos Negócios do Interior a celebrar convênios com consórcios intermunicipais legalmente constituídos e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA a neles intervir, objetivando a assessoria, planejamento e a execução de obras para o desenvolvimento dos municípios que compõem a Zona Litorânea e o Vale do Ribeira*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 34, incisos XVI e XXV da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto n.º 26.929, de 20 de março de 1987, que prevê a extinção da SUDELPA;

Considerando que os estudos visando à efetiva desativação da autarquia recomendam o aproveitamento dos seus recursos materiais para atender as necessidades mais prementes da zona litorânea e do Vale do Ribeira;

Considerando, ainda, que os problemas dessas regiões serão melhor confrontados por meio de instrumentos que conjuguem esforços e recursos do Estado e Municípios;

Considerando, portanto, a necessidade de viabilizar colaboração técnica e financeira para planejar, coordenar e promover o desenvolvimento sócio-econômico do Litoral e Vale do Ribeira,

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável  
Dilson Mezzetti Costa

REDACÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93 0484 e 291 3344 - Telex 011163090  
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS  
Tel. 291-3344 - ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 4.276,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 4.462,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 3.762,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 3.948,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 40,00 Exemplar atrasado Cz\$ 50,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-9915 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-8316  
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0186) 23-8882 - RAMAL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 90 - Fone (0125) 22-3024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2108 - Fone (0182) 22-1622 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 629-2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente  
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos  
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Mauro Daher  
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex 011163090